

LEI MUNICIPAL 1.186 /2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria de Defesa Social e Patrimonial, Secretaria da Juventude e Secretaria da Mulher, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, cria as alíneas "h", "i" e "j" no inciso IV do art. 6º, cria os incisos IX, X e XI e respectivas alíneas no art. 7º e incisos X, XI e XII no art. 11, cria os itens 11, 12 e 13 no art. 12, todos da Lei Municipal 927/2002 que fixa a nova Organização Administrativa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura Organizacional Administrativa do Município da Ilha de Itamaracá, a Secretaria de Defesa Social e Patrimonial, a Secretaria da Juventude e a Secretaria da Mulher.

Parágrafo Único – No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal fará parte integrante da Secretaria de Defesa Social e Patrimonial.

Art. 2º - O inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 927/2002, passará a ter a seguinte redação:

"IV – Órgãos Fins:

- a)...., b)...., c)...., d)...., e)...., f)...., g)...
- h) - Secretaria de Defesa Patrimonial e Social;
- i) - Secretaria de Juventude;
- j) - Secretaria da Mulher."

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 927/2002, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os Órgãos da Administração Municipal se constituem da seguinte forma:

I – Integram a Secretaria de Administração:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)...

II – Integram a Secretaria de Educação:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)...., f)...., g)...., h)...., i)...., j)...., k)....J)

III – Integram a Secretaria de Finanças:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)...., f)...., g)...., h)...., i)....

IV – Integram a Secretaria de Infra-Estrutura:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)...., f)...., g)...., h)...., i)...., j)....

V – Integram a Secretaria de Meio Ambiente:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)...., f)...., g)...., h)....

VI – Integram a Secretaria de Políticas Sociais:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)....

VII – Integram a Secretaria de Saúde:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)...., f)...., g)...., h)...., i)...., j)...., k)...., l)...., m)....

VIII – Integram a Secretaria de Turismo, Ind., Com., Esporte e Cultura:

a)...., b)...., c)...., d)...., e)...., f)...., g)...., h)....

IX – Integram a Secretaria de Defesa Social e Patrimonial:

- a) – Assessoria;
- b) – Comando Geral;
- c) - Departamento de Operação;
- e) – Departamento de Transito;
- f) – Departamento Administrativo;
- g) - Departamento de Proteção Ambiental;
- h) – Departamento de Proteção Costeira e Náutica;
- i) - Departamento de Segurança Social e Patrimonial.

X – Integram a Secretaria da Juventude:

- a) – Assessoria;
- b) – Coordenação Geral;
- c) – Departamento Administrativo;
- d) – Departamento de Capitação de Programas e Recursos Financeiros;
- e) – Coordenação de Programas;

XI – Integram a Secretaria da Mulher:

- a) – Assessoria;
- b) – Coordenação Geral;

- c) – Departamento Administrativo;
- d) – Departamento de Integração;
- e) – Coordenação de Programas.

Art. 4ª - O artigo 11 da Lei Municipal 927/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – Integram os Órgãos Auxiliares e Fins:

- I...
- II...
- III...
- IV...
- V...
- VI...
- VII...
- VIII...
- IX...
- X – Secretaria de Defesa Social e Patrimonial;
- XI – Secretaria da Juventude;
- XII – Secretaria da Mulher.”

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Municipal 927/2002 passa a vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 12 – Com o advento desta Lei, para dar sustentação à nova estrutura administrativa, fica o quadro de cargos de provimento comissionados, do Poder Executivo Municipal, constituído na forma abaixo:

- 1.0..., 1.1..., 1.2..., 1.3...
- 2.0...
- 3.0...
- 4.0...
- 5.0...
- 6.0...
- 7.0...
- 8.0...
- 9.0...
- 10...
- 10.1..., 10.2..., 10.3..., 10.4..., 10.5..., 10.6..., 10.7..., 10.8..., 10.9..., 10.10..., 10.11...

11.0 – Secretaria de Defesa Social e Patrimonial

Quantidade	Nomenclatura	Simbologia
01	Secretário Municipal	CC – 1
01	Assessor do Secretário	CC – 2
01	Comandante Geral	CC – 3
01	Chefe do Departamento de Operações	CC – 3



01	Chefe do Departamento de Trânsito	CC - 3
01	Chefe do Departamento de Administração	CC - 3
01	Chefe do Departamento de Proteção Ambiental	CC - 3
01	Chefe do Depto. de Proteção Costeira e Náutica	CC- 03
01	Chefe do Depto. de Segurança Social e Patrimonial	CC - 3

12.0 – Secretaria da Juventude

Quantidade	Nomenclatura	Simbologia
01	Secretário Municipal	CC - 1
01	Assessor do Secretário	CC - 2
01	Coordenador Geral	CC - 3
01	Chefe do Depto. de Administração	CC - 3
01	Chefe do Depto. de Capitação de Programas e Recursos Financeiros	CC - 3
01	Coordenador de Programas	CC - 3

13.0 – Secretaria da Mulher

Quantidade	Nomenclatura	Simbologia
01	Secretário Municipal	CC - 1
01	Assessor do Secretário	CC - 2
01	Coordenador Geral	CC - 3
01	Chefe do Depto. de Administração	CC - 3
01	Chefe do Depto. de Integração	CC - 3
01	Coordenador de Programas	CC - 3

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar as competências de cada Secretaria através de Decreto, isto no que se fizer necessário.

Art. 7º - Para atender as novas Secretarias, fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes Unidades Orçamentárias:

- a) - Pessoal e Encargos Sociais
- b) - Outras Despesas Correntes
- c) - Investimentos

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando desde já, autorizadas as suplementações e/ou remanejamentos, no percentual de 10% (Dez p/cento), do orçamento/2011, já aprovado pela Câmara Municipal e sancionado e promulgado pelo Chefe do Poder Executivo, sempre que se fizerem necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente o art. 9º da Lei Municipal 922/2002, as alíneas "f", "g" e "i" do inciso IV do art. 7º e o Cargo de Gerente de Departamento de Segurança Pública Transito e Transporte vinculado ao item 5.0 do art. 12 da Lei Municipal nº 927/2002.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2011.


Rubem Catunda da Silva Filho